



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 148/2014

Florianópolis, 8 de abril de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera vigência de dispositivo do Decreto nº 2.097, de 2014, que introduziu as Alterações 3.371 a 3.390 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. O Decreto concede ao sujeito passivo o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar às disposições do Decreto nº 2.097, de 18 de março de 2014, contados desta data. Pelo Decreto nº 2.097/2014 foram introduzidas as Alterações 3.371 a 3.390 no RICMS-SC em conformidade com os Protocolos ICMS firmados pelo Estado de Santa Catarina no ano de 2013 tratando do regime de substituição tributária.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC